

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 030/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 003/2025

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FUNDAMENTADA NA LEI Nº. 14.133/2021. CABIMENTO PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

DA DECISÃO:

REGULAR PROCEDIMENTO DO FEITO.

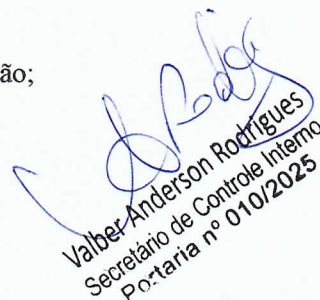
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico acerca da admissibilidade do procedimento administrativo para a **presente licitação constitui o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no termo de referência**, por meio de Pregão Eletrônico, como prevê o art. 28, I, da Lei nº. 14.133/2021, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da mesma Lei Federal.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos à presente análise:

1. Termo de Autuação de Processo Licitatório;
2. Comunicações Internas de documentos pertinentes à Licitação;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
5. Mapa de Análise de Risco;
6. Termo de Referência;



Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



7. Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa;
8. Parecer Jurídico;
9. Declarações e Certidões.

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos autos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, previstos em Lei Federal.

A padronização nos procedimentos licitatórios é fator crucial para otimizar a transparência das contratações públicas visando a garantia de que os processos sejam realizados de forma uniforme, facilitando, inclusive o controle, e as fiscalizações que são comumente realizadas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Não é ocioso lembrar que o art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021 define, em licitação na modalidade pregão, o “pregoeiro” como agente responsável por conduzir o certame, incluindo a instrução processual e as decisões que não sejam de competência exclusiva de outras autoridades. Cabe a esse agente acompanhar o trâmite da licitação, tomar decisões e impulsionar o procedimento.

De modo geral, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que os membros da Equipe de Apoio atuam como auxiliares do agente de contratação. Contudo, a responsabilidade principal pela assinatura de documentos — especialmente os de natureza interna e de apoio à gestão — permanece com o agente. A Equipe de Apoio pode, eventualmente, assinar documentos, desde que esteja agindo em nome do agente de contratação ou mediante delegação formal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

É que merece ser relatado. OPINO.

Com referência ao presente processo licitatório, busca-se a **presente licitação constitui o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de limpeza em geral, materiais de limpeza específica, materiais descartáveis e equipamentos de limpeza para atender as necessidades conforme demandas da prefeitura e dos fundos municipais e suas unidades, conforme detalhamento, quantidade e especificações constantes no termo de referência, cuja justificativa encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, elaborado para atender as Secretarias de: Educação; Assistência Social e Desenvolvimento Humano; Saúde; Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Desenvolvimento Rural; e, Prefeitura Municipal, conforme consta nos autos.**

A disponibilização de materiais e equipamentos de limpeza adequados é fundamental para atender as necessidades da prefeitura, suas secretarias, escolas, postos de saúde e hospital, pois garante condições higiênicas seguras, preserva a saúde pública e contribui para o bom funcionamento.

[Assinatura]
Valter Mendes Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



dos serviços.

A limpeza correta e frequente previne a proliferação de vírus, bactérias e fungos, reduzindo o risco de doenças e infecções, especialmente em ambientes sensíveis como unidades de saúde e hospitais. Além disso, proporciona maior conforto e bem-estar a servidores e usuários, transmite organização e cuidado, e reduz a ocorrência de acidentes por meio do uso de equipamentos adequados, como sinalização de piso molhado.

Do ponto de vista econômico, a manutenção adequada das instalações e bens públicos prolonga sua vida útil, evitando gastos desnecessários com reparos e reposições. Portanto, investir em materiais e equipamentos de limpeza não é apenas uma medida de higiene, mas também de prevenção, segurança, eficiência operacional e valorização do patrimônio público.

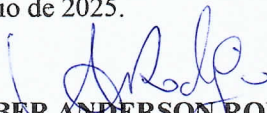
O artigo 72 da Lei Federal 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas nos artigos 72 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decretos Municipais nº 004/2024, 012/2020 e 031/2017. Manifesta-se, portanto pela continuidade do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 26 de maio de 2025.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

